



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-012 SEMSA)  
(Pregão Eletrônico n.º: 012/2019)

### ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,  
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE E EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A  
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
PARA A AQUISIÇÃO DE UM APARELHO  
DE ULTRASSONOGRAFIA DESTINADO  
AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS  
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ/PÁ.**

**CONTRATANTE:** O Município de Vigia de Nazaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde, situado na Av. Barão do Guajará, s/nº, Castanheira – Vigia de Nazaré-Pa, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.672.396/0001-30, representada pela Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no Decreto [nomeação prefeita] n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo n.º **9/2019-012SEMSA** (Pregão Eletrônico SRP 012/2019-SEMSA), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DESTINADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ/PÁ**, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2019-SEMSA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.(\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta:

**Exercício de 2019**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ**



# Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-012 SEMSA)  
(Pregão Eletrônico n.º: 012/2019)



**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0518 Fundo Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré**

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10 302 0002 2.115 – Manutenção de Média e Alta Complexidade – MAC.**

## **ELEMENTO DE DESPESA:**

**4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

1. O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias corridos**, após recebimento da nota de empenho.

2. O endereço de entrega do objeto será o seguinte:

2.1. Almoxarifado da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, à **Av. Barão de Guajará (em frente ao HM DE VIGIA DE NAZARÉ)**, s/nº, Bairro: **Castanheira - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA**, no horário de **08:00hs às 12:00hs e de 14:00h as 18:00 h**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, em relação ao fornecimento do Equipamento Permanente para atender as necessidades do Centro de Saúde Nilson Tolosa Fernandes pertencentes a Secretaria de Saúde de Vigia de Nazaré/PÁ.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

1. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

2. Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, se o objeto apresentar vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, o equipamento deverá ser substituído imediatamente.

3. O produto deverá estar embalado adequadamente de forma a permitir a completa segurança durante o transporte e armazenamento, e em condições satisfatórias para o uso.

4. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde.

5. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

6. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios ou defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-012 SEMSA)  
(Pregão Eletrônico n.º: 012/2019)

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, deve:

2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

2.2. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **um Aparelho de Ultrassonografia destinado aos serviços de saúde prestados pela Secretaria de Saúde** sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do material;

2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

2.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

2.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

2.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar em seu **Equipamento** o comprovante da autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde – ANVISA.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Equipamento;

3.2. Fornecer o Equipamento de acordo com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência;

3.3. Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias, o Equipamento que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo profissional técnico;

3.4. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do Equipamento;

3.5. Comunicar a Secretaria de Saúde de Vigia de Nazaré-PA qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do Equipamento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-012 SEMSA)  
(Pregão Eletrônico n.º: 012/2019)

- 3.6.** Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7.** O equipamento somente será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos;
- 3.8.** Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

#### **4. A CONTRATANTE deve:**

- 4.1.** Expedir a ordem de fornecimento;
- 4.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 4.3.** Receber o equipamento no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 4.4.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do **Equipamento** do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.5.** Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do Equipamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

1. O recebimento provisório do equipamento, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 1 (um) dia útil após o ato da entrega.
2. O recebimento definitivo será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório.
3. No ato de entrega do equipamento, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
4. O item entregue no recebimento deverá apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.
5. O item apresentado deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo o nome do fabricante, além de estar acompanhado do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.
6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi entregue em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.
- 6.1. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), imediatamente, a contar do recebimento da solicitação.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



(Processo Administrativo n.º: 9/2019-012 SEMSA)  
(Pregão Eletrônico n.º: 012/2019)

6.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a entrega do equipamento será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **INGRED SARAIVA DE OLIVEIRA, portadora do CPF: 015.467.472-90** funcionária designada fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. A atestação de conformidade do fornecimento do equipamento cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 012/2019, constante do processo nº 9/2019-012 SEMSA, bem como à proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Para efeitos de recebimento definitivo do equipamento, a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-012 SEMSA)  
(Pregão Eletrônico n.º: 012/2019)

4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, **inexecução do objeto** ou de **falha na execução do contrato**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:

3.1. **Advertência**;

3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré, por prazo não superior a dois anos;

3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-012 SEMSA)  
(Pregão Eletrônico n.º: 012/2019)

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias corridos.

5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias corridos.

6. O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na **Cláusula Sexta (Garantia dos materiais)**, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

3. A supressão do equipamento registrado no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2019-012 SEMSA)  
(Pregão Eletrônico n.º: 012/2019)

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-Pa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré-Pa, em [data].

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
[Nome da autoridade competente]  
[inserir nome do cargo]

**CONTRATADA**  
**Representante**  
Procurador/cargo

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG: